



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.098, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Delega competências ao servidor público que menciona, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Administração, às fls. 102, dos autos do processo administrativo n. 7863/2023;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto **DELEGO** ao servidor **DENERVAL SANTOS DE OLIVEIRA**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 181, (qualificado em seu prontuário), a competência para a prática de atos administrativos relacionados à transferência de propriedade dos veículos oficiais que serão leiloados.

Parágrafo único. Também fica delegada ao servidor supracitado a competência para promover a transferência de veículos para seguradoras nos casos de sinistros com caracterização de perda total, bem como para praticar os atos necessários ao registro, transferência, licenciamento e baixa de veículos pertencentes à frota municipal.

Art. 2º Pelo exercício das atribuições delegadas o servidor fará jus à percepção de gratificação mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do seu vencimento-base, nos termos do § 2º, do art. 62, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 4.050/2022 e suas alterações.

Bertioga, 20 de fevereiro de 2026. (PA 7863/2023)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

LEI N. 1.724, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.
Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais):

02.04.01.01.031.0601.2.601.3.1.90.07.00

R\$ 3.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, será utilizado o recurso previsto no inciso III, parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei Federal n. 4320/64:

POR ANULAÇÃO

02.04.01.01.031.0601.2.601.3.1.90.11.00

R\$ 3.000,00

Art. 3º Caso o Crédito Adicional Especial necessite de reforço orçamentário, fica autorizada a abertura por meio de Crédito Adicional Suplementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de fevereiro de 2026. (PA n. 595/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

LEI COMPLEMENTAR N. 215, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera parte das Leis Complementares nº 168 e nº 169, ambas de 10 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 4ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido junto ao "Anexo I - Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura - Cargos de Provimento em Comissão Cargos de Natureza Especial", existente na Lei Complementar nº 168/2022, especificadamente no número de cargos de "Chefia Executiva de Gabinete", e de "Secretário Municipal", mais 01 (um) cargo de "Chefia Executiva de Gabinete de Secretário Municipal" e mais 01 (um) cargo de "Secretário Municipal", passando o quadro a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA COMPATÍVEL	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
CHEFIA EXECUTIVA DE GABINETE DO SECRETÁRIO	Ensino Médio	15	CCC - I
SECRETÁRIO MUNICIPAL		14	CCB

....." (NR)

Art. 2º O quadro geral de cargos de Nível de Chefia, existente no Anexo II - Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura - Cargos de Provimento em Comissão Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, especificadamente na Letra C - Número de Cargos de Nível de Chefia, existente na Lei Complementar nº 168/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

"ANEXO II

QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

C) CARGOS DE NÍVEL DE CHEFIA

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA COMPATÍVEL	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
CHEFE DE UNIDADE	Ensino Médio e Experiência na área de Atuação	15	CCF

....." (NR)

Art. 3º O número de cargos de Chefe de Setor, da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga existente corresponde aos cargos de chefe de setor, devidamente descritos e especificados no corpo da Lei Complementar nº 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Para fins de provimento de cargos em comissão será observado o limitador existente no artigo 3º, da Lei Complementar nº 168/2022.

Art. 4º Fica definido, em relação ao artigo 10 da Lei Complementar nº 168/2022, que as funções gratificadas lá previstas versam sobre "CHEFIA DE DIVISÃO", mantendo-se inalteradas as demais diretrizes normativas sobre o tema.

Art. 5º O artigo 24 da Subseção VIII da Lei Complementar nº 169/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção VIII

Da Secretaria Municipal de Segurança – SC

Art. 24. A Secretaria Municipal de Segurança compreende em sua estrutura:

I - o Gabinete do Secretário, que compreende:

a) a Unidade de Expediente e Documentação - UXSC;

b) a Corregedoria da Guarda Civil Municipal - SCGC;

c) a Junta do Serviço Militar - DJMI;

d) a Divisão de Gestão, Avaliação de Contratos, Contábil e Orçamento - DOCCO.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

II - o Departamento do Comando da Guarda Civil Municipal - DCG, que compreende o Setor de Comando Administrativo da GCM - SCAD, que compreende:

- a) a Divisão de Coordenadoria Operacional - DICOP;
- b) a Divisão de Justiça e Disciplina — DIVJD; e,
- c) a Divisão do Destacamento Ambiental da Guarda Civil Municipal – DIDAM

III - o Departamento de Defesa Civil - DDC, que compreende:

- a) o Setor de Núcleos de Proteção - SNPT;
- b) o Setor de Atendimento e Assistência — SAAS". (NR)

Art. 6º Fica criado o artigo 24-A, dentro da "Subseção VIII — A" da Lei Complementar nº 169/2022, que terá a seguinte redação:

"Subseção VIII - A

Da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade - SB

Art. 24-A. A Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade compreende em sua estrutura:

I - o Gabinete do Secretário, que compreende:

- a) Unidade de Expediente e Documentação - UXSB;
- b) Junta Administrativa de Recursos e Infrações - DJARI;
- c) a Divisão de Gestão, Avaliação de Contratos, Contábil e Orçamento - DOCCB

II - o Departamento de Mobilidade, Trânsito e Transporte - DTT, que compreende o Setor de Gestão de Trânsito e Transporte - SGT, que compreende:

- a) a Divisão de Educação de Trânsito - DIVET;
- b) a Divisão de Controle de Tráfego e Sinalização - DICTS;
- c) a Divisão de Fiscalização de Transporte - DIVFT; e,
- d) a Divisão de Acessibilidade e Mobilidade — DIVAM". (NR)

Art. 7º Fica acrescido um parágrafo que será o único, junto ao artigo 34 da Lei Complementar n. 169/2022, que terá a redação seguinte:

"Art. 34.

Parágrafo único. Caberá ao Procurador Geral do Município a expedição de Instruções Normativas para adequar e organizar o exercício das competências previstas neste artigo no que lhe couber, inclusive quanto a decisão, no caso ouvido preliminarmente o procurador municipal envolvido na demanda judicial, de não apresentação de recursos processualmente previstos, quando verificar que a continuidade da demanda é prejudicial ao erário e ao princípio da eficiência administrativa". (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Art. 8º O artigo 84 da Seção XIV da Lei Complementar nº 169/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção XIV

Da Secretaria Municipal de Segurança

Art. 84. *Compete à Secretaria Municipal de Segurança, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regulamento:*

I - coordenar a Guarda Civil Municipal, a defesa civil, a segurança no trânsito e a mobilidade urbana;

II - promover ações de prevenção e proteção da pessoa e dos bens, no combate à marginalidade e aos atos que transgridam a lei e os direitos dos cidadãos;

III - interagir, em sua política e ação de segurança pública, preventiva e combativa, visando o bem comum, e manter relações institucionais e de cooperação com as Polícias do Estado, Corpo de Bombeiros e o Poder Judiciário;

IV - planejar e aplicar medidas socioeducativas e preventivas, através de programas que atuam junto à infância e à juventude, no sentido de auxiliar na formação de sua cidadania;

V - aprimorar o desenvolvimento dos projetos e programas do Governo Municipal, na área de segurança pública;

VI - acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento programa e do orçamento plurianual de investimento quanto a sua área de atuação;

VII - atuar no suporte administrativo e operacional à Secretaria, especialmente quanto aos controles financeiros, tais como elaboração das peças orçamentárias, controle de despesa de pronto pagamento, empenhos e de pessoal, tais como controle de férias, frequência, avaliações;

VIII - executar outras atividades correlatas." (NR)

Art. 9º Fica criado o artigo 84-A, dentro da Seção XIV – A, da Lei Complementar nº 169/2022, que terá a redação seguinte:

"Seção XIV -

Da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade

Art. 84-A. *Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regulamento:*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

I - coordenar toda a atividade pública voltada à mobilidade urbana, com vistas a sua melhoria e adequabilidade;

II - promover ações de educação, prevenção e proteção da pessoa e dos bens no que tange ao trânsito de pessoas, cargas, pedestres e outros atores da mobilidade urbana;

III - interagir, em sua política e ação de mobilidade urbana visando o bem comum, e manter relações institucionais e de cooperação com os demais entes estatais das demais unidades da federação que atuem em questões de mobilidade urbana;

IV - planejar e aplicar medidas socioeducativas e preventivas, através de programas que atuam junto à infância e à juventude, no sentido de auxiliar na formação de sua cidadania em especial quanto à mobilidade urbana;

V - aprimorar o desenvolvimento dos projetos e programas do Governo Municipal, na área de mobilidade urbana;

VI - administrar os recursos advindos da aplicação de multas para serem investidos na educação de trânsito, compra de equipamentos, insumos para a sinalização horizontal e/ou vertical e para sua respectiva implantação e/ou manutenção;

VII - atuar no planejamento das intervenções públicas ou privadas nos diversos modais de transporte de passageiros e cargas no âmbito do Município;

VIII - acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento programa e do orçamento plurianual de investimento no que tange as atribuições e competências da secretaria,.

IX - atuar no suporte administrativo e operacional à Secretaria, especialmente quanto aos controles financeiros, tais como elaboração das peças orçamentárias, controle de despesa de pronto pagamento, empenhos e de pessoal, tais como controle de férias, frequência, avaliações;

X - executar as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), autuando infratores e aplicando as medidas administrativas cabíveis relativas às infrações de trânsito, bem como aquelas previstas em legislação superveniente;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

XI - a organização, coordenação, operação e fiscalização do sistema municipal de transportes públicos de passageiros e sua infraestrutura viária, compreendendo:

a) o planejamento do transporte coletivo de caráter municipal e a elaboração, execução e fiscalização de serviços, programas e obras para seu cumprimento e controle;

b) o estabelecimento de normas e regulamentos referentes ao planejamento, implantação, expansão, melhoria, operação, manutenção e fiscalização dos serviços;

c) a outorga de concessões e permissões dos serviços, sua fiscalização e a fixação das respectivas tarifas, nos termos da legislação vigente;

XII - executar outras atividades correlatas.

..... (NR)"

Art. 10. Fica acrescido ao conjunto de atribuições do Cargo de "Chefia Executiva de Gabinete do Prefeito, previsto no Anexo III — Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura — Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão, Letra A - Atribuições do Cargo de Natureza Especial, da Lei Complementar nº 168/22, as seguintes atribuições:

"CHEFIA EXECUTIVA DE GABINETE DE PREFEITO

- *Exercer a gestão e supervisão geral de unidades e do pessoal afeto à sua área de competência;*
- *Ordenar as despesas do Gabinete do Prefeito, bem como gerenciar a execução orçamentária respectiva;*
- *Coordenar a gestão de expedição de documentos e trâmites de processos administrativos;*
- *Analisar e supervisionar a avaliação dos contratos da unidade; e,*
- *Coordenar as informações contábeis, financeiras e orçamentária da unidade.*

....." (NR)

Art. 11. Fica delegado ao cargo de "Chefia Executiva de Gabinete do Prefeito" as seguintes atribuições não privativas do Prefeito Municipal:

I - acompanhar os procedimentos de licitação em que o Prefeito autorizar a abertura de certames, respeitadas as atribuições de cada pasta, para verificação de sua adequação ao plano de governo e as normas e princípios que regem a administração pública;

II - nos procedimentos de licitação cujos recursos orçamentários estejam inseridos dentro das rubricas afetas ao Gabinete do Prefeito terá as seguintes atribuições:

- a) homologar o processo licitatório;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

- b) adjudicar o objeto dos certames licitatórios;
- c) assinar os editais, os contratos e os aditivos decorrentes destes processos; e
- d) autorizar e assinar as notas de empenho de referidos processos.

III - autorizar e assinar:

- a) notas de reservas orçamentárias e notas de empenho, independentemente de seu valor;
- b) acompanhar as obras e prestações de serviços diretamente ou através de indicação de gestor responsável por contratos, com a obrigação de fiscalizar a obra e a prestação de serviços;
- c) conferir medições;
- d) aplicar multas; e
- e) receber total ou parcialmente, de forma provisória ou definitiva, o objeto dos contratos.

IV - editar portarias instaurando sindicância ou processo administrativo disciplinar, em sendo o caso, assim que tiver ciência de irregularidades no serviço público, nos termos do art. 116, da Lei Municipal n. 129/95, independentemente da pena, em tese, a ser aplicada;

V - editar, em conjunto, portarias de transferências de servidores do quadro permanente, entre as pastas que comandem, assim como as portarias de permuta entre servidores lotados no Gabinete do Prefeito;

VI - emitir empenhos, ordens de pagamentos, notas de liquidação, autorizar aquisições, contratações diretas, pagamentos, notas de liquidação e adiantamentos de verba, independentemente de seu valor, bem como subscrever contratos de prestação de serviços, no âmbito de suas respectivas Secretarias;

VII - decidir pela aplicação ou não das penas de repreensão e de suspensão de servidores lotados no Gabinete do Prefeito, conforme o caso, após regular processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 114, inciso I, da Lei Municipal n. 129/95.

VIII - decidir pelo arquivamento de sindicância ou de processo administrativo disciplinar envolvendo servidores do Gabinete do Prefeito (neste último caso, desde que a pena, em tese cabível, seja de repreensão ou suspensão), ainda que a portaria inaugural tenha sido autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

IX - assinar os cartões de ponto dos servidores públicos efetivos e as folhas de presença dos servidores ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração "ad nutum", lotados no Gabinete do Prefeito.

X - assegurar ampla publicidade mediante publicação dos atos no Boletim Oficial do Município;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

XI - assinar ofícios e subscrever documentos relativos aos processos de prestação de contas dos convênios de sua Pasta, dando ciência destes atos à Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional.

Art. 12. Fica criado um artigo que será o "101-A", junto à Lei Complementar nº 169/22, que terá a redação seguinte:

"Art. 101-A. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, o remanejamento de Diretorias e Chefias — Unidades Executoras - integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública Direta, inclusive com a transferência de sua subordinação hierárquica e das respectivas unidades orçamentárias entre Secretarias, Diretorias ou Gabinetes.

§ 1º No exercício em que ocorrer o remanejamento, o custeio, a manutenção operacional e todas as despesas de funcionamento da unidade transferida serão mantidos pelos recursos originalmente provisionados na Secretaria de origem, devendo o Poder Executivo, quando necessário, regulamentar por ato próprio a metodologia e os procedimentos para assegurar a adequação orçamentária e financeira, em estrita observância à Lei Federal nº 4.320/1964 e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A readequação orçamentária plena e a organização definitiva da nova estrutura administrativa deverão constar obrigatoriamente na lei orçamentária do exercício subsequente.

§ 3º O remanejamento da subordinação hierárquica das unidades administrativas não implicará na criação, extinção ou alteração do quantitativo e da simbologia dos cargos em comissão e funções gratificadas, mantendo-se o estrito cumprimento dos Anexos da Lei Complementar nº 168/2022.

§ 4º Caso a reorganização prevista neste artigo acarrete criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que demande aumento de despesa, deverão ser rigorosamente observados os ditames dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias". (NR)

Art. 13. Fica criado o artigo "11-A", junto a Lei Complementar nº 168/22, que terá a seguinte redação:

"Art. 11-A. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, mediante decreto, as providências administrativas e orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

decorrente da reorganização da estrutura administrativa prevista em legislação específica.

Parágrafo único. *O decreto de que trata o caput deste artigo disporá sobre a alocação dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, bem como sobre a realocação das dotações orçamentárias e o remanejamento dos bens patrimoniais e pessoal necessários ao pleno funcionamento da unidade administrativa criada.*
" (NR)

Art. 14. O Poder Executivo poderá, após a publicação desta Lei Complementar, expedir decretos contendo a Consolidação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, visando a atualização e a ampla divulgação do organograma vigente, com a identificação das unidades administrativas e sua respectiva subordinação hierárquica.

Art. 15. O período sazonal de encaminhamento ao Chefe do Executivo, pela Controladoria Geral do Município, dos relatórios de atividades desenvolvidas no período efetivada pelo Sistema de Controle Interno será quadrimestral.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de fevereiro de 2026. (PA n. 263/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

LEI COMPLEMENTAR N. 216, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta o disposto no artigo 96, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Marcelo
Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 4ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Município de Bertioga poderá autorizar ou ceder o uso, de forma temporária e precária, de bem público específico, para a realização de eventos de curta duração.

§ 1º A cessão de uso não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis e a autorização não poderá exceder a 30 (trinta) dias úteis.

§ 2º O período de cessão incluirá o ciclo de montagem de eventuais equipamentos que serão utilizados, mas não incluirá o de desmontagem.

§ 3º A cessão e autorização ficam condicionadas à comprovação do interesse público em atendimento ao parágrafo quinto do artigo 96, da Lei Orgânica do Município.

§ 4º A desburocratização do uso dos espaços públicos, nos termos desta lei complementar, fomenta a atividades econômicas de entretenimento, com características de incentivo ao turismo e à cultura, se coadunando com as disposições da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, especificadamente ao “Termo de Ocupação Cultural”, garantindo a plena liberdade para a expressão artística, intelectual, cultural e religiosa, respeitada a laicidade do Estado.

§ 5º O uso será permitido, observado o interesse público, a compatibilidade de uso compartilhado sem prejuízo dos munícipes, garantia de preservação dos próprios públicos e do sossego público, bem como o atendimento as demais normas ambientais, de segurança e sanitárias.

Art. 2º Poderão ser objeto de uso os seguintes bens públicos municipais, nos termos desta lei complementar:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

a) bem público comum, desde que sua utilização não impeça, prejudique ou dificulte a sua normal utilização pela coletividade;

b) bem público especial, desde que o órgão ocupante do espaço físico, através do seu Secretário respectivo, se manifeste de acordo com a cessão, demonstrando que o uso por terceiros não impedirá a continuidade normal; e,

c) bem público dominical.

Parágrafo único. O uso previsto na alínea “a” deste artigo dependerá de manifestação prévia da Secretaria que tratar do tema “mobilidade urbana”, quanto ao evento, para fins de ordenamento do espaço urbano.

Art. 3º O pleito de uso será feito por escrito, via processo administrativo, com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias úteis antes do evento, endereçado ao Gabinete do Prefeito, para fins de formalização.

§ 1º O pedido indicará o bem público que se busca usar, com o respectivo endereço, a finalidade do uso, bem como benefícios ao Município advindos do pleito.

§ 2º O requerente deverá cumprir outros preceitos da presente legislação, seja de cunho tributário, social, de segurança, e em especial o parágrafo quinto do artigo 21 da Lei Municipal nº 316, de 26 de outubro de 1998.

Art. 4º A utilização de bens municipais fica sempre condicionada a demonstração de interesse público que se materializa pelo fomento de temas de cunho social, como ações culturais, turísticas, esportivas e até econômicas, quando evidenciado que o uso carreará à Municipalidade recursos financeiros variados.

Parágrafo único. Aquele que usar o espaço público será responsável pela segurança interna e limpeza do espaço no período que perdurar o evento e após sua finalização.

Art. 5º Poderão requerer o uso entidades sem fins lucrativos que atuem na área de benemerência, seja social, educacional, religiosa, esportiva, turística, cultural ou afim, que indicará o evento a ser realizado, sua duração e horário, com menção sobre aproximadamente o número de participantes esperados, bem como o público alvo.

§ 1º Além de outros, deverão ser anexados documentos que comprovem a regularidade jurídica da requerente com identificação dos responsáveis e comprovante de localização de sua sede.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

§ 2º O pleito deverá ser respondido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data do evento.

§ 3º A autorização de uso não poderá ser desvinculada do objetivo para o qual foi solicitada, sob pena de proibição de outra autorização para outro evento pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§ 4º Ficam isentas de qualquer tributo de competência municipal as entidades previstas neste artigo.

Art. 6º As pessoas jurídicas e/ou físicas, que tenham fins lucrativos, mas que atuem exclusivamente na área do entretenimento, com ações de fomento ao turismo, cultura, esporte, negócios e/ou lazer, poderão requerer o uso de bem público, que somente será autorizado com a comprovação da finalidade do evento, em despacho onde se assegure os benefícios que serão suportados pelo Município com o evento.

§ 1º O pedido indicará o evento a ser realizado, sua duração e horário, com menção sobre aproximadamente o número de participantes esperados, bem como o público alvo e, ainda, relatório onde lançará os benefícios de qualquer ordem, advindos da parceria com a Municipalidade.

§ 2º Além de outros, deverão ser anexados documentos que comprovem a regularidade jurídica da requerente com identificação dos responsáveis e comprovante de localização de sua sede.

§ 3º O pleito deverá ser respondido em até 10 (dez) dias úteis antes da data do evento.

§ 4º O uso não poderá ser desvinculado do objetivo para o qual foi solicitado, sob pena de proibição de cessão para outro evento pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§ 5º A finalidade social poderá ser atingida com a doação de alimentos e outros gêneros ao Fundo Social de Solidariedade, com a distribuição de ingressos aos alunos da rede pública de ensino ou outra ação que comprove que a sociedade irá se beneficiar com o uso de bem público por terceiro.

§ 6º O uso será feito de forma onerosa com o pagamento de preço público por uso do espaço público, sendo o valor do pagamento calculado por metro quadrado, apurado pela Comissão Permanente de Avaliação, prevista na Lei Municipal nº 372, de 17 de novembro de 1999, que definirá o valor considerando as características físicas do local e considerando as questões próprias incidentes que naturalmente contribuem para a definição do valor final.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

§ 7º O Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria diretamente ligada ao tema objeto do uso do espaço público, poderá isentar o pagamento do preço público previsto no parágrafo anterior mediante decisão fundamentada que demonstre o interesse público devidamente justificado, bem como os benefícios que a realização do evento trará para o Município.

Art. 7º Com as formalidades mínimas comprovadas, será aberto expediente que será gerenciado pelo Gabinete do Prefeito, que consultará a Secretaria específica, que tem ascendência sobre o bem público a ser utilizado, quanto viabilidade e interesse.

§ 1º Paralelamente, será analisada a necessidade eventual de recolhimento de tributos, cabendo à Secretaria Municipal da Fazenda a manifestação, inclusive, se o caso, indicando o valor respectivo.

§ 2º Preenchidas as formalidades mínimas, será expedido termo próprio, onde constará o local do evento, seu responsável, assunção de responsabilidades por eventuais danos, data de duração, vedações e proibições.

§ 3º Fica delegada ao Secretário Municipal de Turismo ou Esporte, afeto a área do evento, a assinatura do instrumento previsto no parágrafo seguinte que norteará a relação jurídica enquanto perdurar o evento.

§ 4º O requerente assinará o instrumento próprio e deverá cumprir legislação estadual e/ou federal respectiva, mormente no que tange à segurança do público participante do evento.

§ 5º Após a assinatura do termo previsto no parágrafo anterior, extrato do termo será publicado no Boletim Oficial do Município em até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 8º Não será cedido ou autorizado qualquer espaço para evento que consagre maus costumes, ofenda a saúde pública, promova apologia ao crime ou a ações paramilitares, nem que ofenda aos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Art. 9º Nas tratativas prévias antes do uso serão exigidos das requerentes medidas de segurança e de saúde correspondentes ao tipo e tamanho do evento.

Art. 10. Através de Decreto Municipal serão lançados todos os próprios públicos especiais e/ou dominicais que possam ser objeto de uso temporário.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano poderá sugerir ou indicar, outro bem público de uso comum para ser utilizado, com vistas ao melhor atendimento do interesse público.

§ 2º Os pedidos de uso em área da União, que estejam em razão de convênio, com permissão de uso entregue ao Município, poderão ser deferidos, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 11. O requerente que pleitear o uso, obrigatoriamente, deverá observar ainda:

I – as normas previstas na legislação municipal de ordem tributária e urbanística, quanto a esta última em especial o Código de Obras e Edificação, especificadamente o parágrafo 5º do artigo 21 da Lei Municipal nº 316, de 26 de outubro de 1998;

II – as normas regulatórias de outros entes da federação que versem sobre ART (Anotação de responsabilidade técnica), ou qualquer mecanismo de segurança ao cidadão;

III – as normas próprias relativas ao Corpo de Bombeiros, que tratam de mecanismos e documentos de segurança, tais como AVCB e similares; e,

IV – as normas referentes a protocolos de atendimento médico básico.

Parágrafo único. Poderá ser exigido contratação de seguro para eventos de grande porte, assim definidos quando o número de pessoas concentrada no local for igual ou superior a 1.000 (um mil) pessoas.

Art. 12. As áreas e/ou espaços públicos do Serviço de Patrimônio da União – SPU, administrados pelo Município somente poderão ser utilizados após manifestação da Secretaria Municipal de Turismo, sendo que eventual valor pago pelo seu uso será revertido ao Fundo Municipal de Turismo.

Art. 13. O valor arrecadado com o preço público para utilização de bem público reverterá:

I – a fundo municipal ligado à Secretaria Municipal de Turismo, quando evento de cunho turístico, cultural ou similar;

II – a fundo municipal ligado à Secretaria Municipal de Esportes, quando evento de cunho esportivo ou similar; e,

III – ao Fundo Social de Solidariedade, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses acima.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Art. 14. Poderá a Municipalidade solicitar ainda do interessado os seguintes documentos:

- a) croqui ou planta da organização do evento;
- b) plano de segurança, acessibilidade e primeiros socorros, esse documento exigido em caso de eventos com mais de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas que fiquem confinadas em local onde haja, no máximo, 02 (duas) saídas;
- c) plano de gestão de resíduos;
- d) sinalização ambiente, com indicação de locais de banheiros, primeiros socorros, restrição de acesso e similares; e,
- e) pagamento do ECAD, quando no uso do espaço público houver som que se adequa a exigência deste documento.

Art. 15. O Município poderá autorizar, mediante reconhecimento do devido interesse público, pessoas físicas e/ou jurídicas a construir e/ou reformar bem público municipal de forma gratuita, cabendo ao interessado protocolar pedido administrativo, com croqui do objeto pretendido.

§ 1º Caberá ao Município concordar com a edificação e/ou reformar, indicando suas necessidades, e para tanto celebrará Termo de Cooperação específico, com definição de todas as obrigações, principalmente onde o interessado declarará que os gastos serão suportados exclusivamente pelo requerente, bem como que se submete a acatar todas as legislações que regulam e incidem sobre quaisquer obras, inclusive declarando de forma objetiva sua responsabilidade exclusiva sobre todas as obrigações trabalhistas, tributárias, civis, sociais e outras, decorrentes do seu objetivo, isentando o Município de qualquer pagamento.

§ 2º Por gastos com a benfeitoria devemos entender qualquer material, serviço, pagamento de profissionais e/ou trabalhadores, obrigações tributárias e sociais, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todo qualquer outro gasto que decorra deste artigo.

§ 3º A benfeitoria realizada após sua conclusão será doada inteiramente ao Município sem qualquer ônus.

§ 4º Poderá o Município autorizar que a manutenção e conservação do equipamento urbano construído fique a cargo do requerente, que não poderá impedir ou obstaculizar seu uso a ninguém.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

§ 5º Qualquer notícia de ofensa ao parágrafo anterior fará cessar imediatamente, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, a manutenção e/ou conservação do equipamento público.

§ 6º Fica concedida isenção de imposto sobre serviço em relação ao disposto neste artigo.

Art. 16. Aplica-se no que couber na vigência da presente lei complementar, as disposições contidas na Lei Federal n. 14.903, de 27 de junho de 2024, em especial os artigos 26 a 28, que versam sobre o “Termo de Ocupação Cultural”.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 18. Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 19. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de fevereiro de 2026. (PA n. 5488/2025)

Marcelo Heleno Villares
Prefeito de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 139, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Prorroga a readaptação do servidor público municipal André Luiz Silva Ferreira.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 48/50, juntado aos autos do processo administrativo n. 4481/2022, o comprometimento à saúde do servidor é parcial-permanente, devendo exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de evitar longa permanência em ortostatismo, não carregar peso e evitar longos trajetos de deambulação em sua função trabalhista, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Educação é favorável à prorrogação da readaptação do servidor – fls. 53;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter permanente, a readaptação do servidor público municipal **ANDRÉ LUIZ SILVA FERREIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola, Registro Funcional n. 4031, para que exerça as atribuições do seu cargo, observadas as restrições médicas de evitar longa permanência em ortostatismo, não carregar peso e evitar longos trajetos de deambulação em sua função trabalhista.

Parágrafo único. O servidor deverá ser reavaliado a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de fevereiro de 2026. (PA n. 4481/2022)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 140, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera, a pedido, Mirian
Cajazeira Vasques Martins Diniz
do cargo de Secretária Municipal
da Fazenda.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no
uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 20 de fevereiro de 2026,
MIRIAN CAJAZEIRA VASQUES MARTINS DINIZ, Registro Funcional n. 4725,
do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, nomeada através da
Portaria n. 04/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em
contrário.

Bertioga, 19 de fevereiro de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 141, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera a servidora Zuleika Müller Serafim do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento Executivo de Administração.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 20 de fevereiro de 2026, **ZULEIKA MÜLLER SERAFIM**, Registro Funcional n. 4770, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeada através da Portaria n. 20/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de fevereiro de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 142, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 1558/2026, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 11 de fevereiro de 2026, a servidora pública **THAIS DE PAIVA PAULINO**, Registro Funcional n. 6568, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nomeada pela Portaria n. 93/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de fevereiro de 2026. (PA n. 1558/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 143, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera o servidor Roberto Cassiano Guedes do cargo de Secretário Municipal de Administração.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 20 de fevereiro de 2026, **ROBERTO CASSIANO GUEDES**, Fiscal, Registro Funcional n. 532, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeado através da Portaria n. 1.183/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de fevereiro de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 144, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia, interinamente,
Fernando Moreira de Oliveira
para o cargo de Secretário
Municipal de Administração.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de Secretário Municipal, Prefeito e outros equiparados a agentes políticos na forma da lei, cujos titulares têm prerrogativas, vantagens e direitos específicos, são remunerados por subsídio fixado pelo Poder Legislativo, de acordo com os critérios estabelecidos no § 4º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, interinamente, sem qualquer acréscimo pecuniário, a partir de 21 de fevereiro de 2026, **FERNANDO MOREIRA DE OLIVEIRA**, Técnico Auxiliar, Registro Funcional n. 383, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Secretário Municipal deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) exercer a direção geral da respectiva Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal, no âmbito da atuação da Pasta, de acordo com a política de governo, bem como substituí-lo nos impedimentos;

b) exercer a gestão e supervisão geral das unidades e do pessoal afeto à sua área de competência;

c) assistir o Prefeito no cumprimento das diretrizes estabelecidas em plano de governo e na proposição de medidas que serão implementadas na sua área de atuação; e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

d) executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de fevereiro de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 145, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia Roberto Cassiano Guedes para o cargo de Secretário Municipal da Fazenda, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de Secretário Municipal, Prefeito e outros equiparados a agentes políticos na forma da lei, cujos titulares têm prerrogativas, vantagens e direitos específicos, são remunerados por subsídio fixado pelo Poder Legislativo, de acordo com os critérios estabelecidos no § 4º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 21 de fevereiro de 2026, **ROBERTO CASSIANO GUEDES**, Fiscal, Registro Funcional n. 532, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022, devendo ser remunerado com o subsídio mensal fixado na legislação própria vigente.

Art. 2º O Secretário Municipal deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) exercer a direção geral da respectiva Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal, no âmbito da atuação da Pasta, de acordo com a política de governo, bem como substituí-lo nos impedimentos;

b) exercer a gestão e supervisão geral das unidades e do pessoal afeto à sua área de competência;

c) assistir o Prefeito no cumprimento das diretrizes estabelecidas em plano de governo e na proposição de medidas que serão implementadas na sua área de atuação; e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

d) executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de fevereiro de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 146, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera Thalita Maria Walperes
Ramos do cargo de Secretária
Municipal de Segurança e
Mobilidade.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no
uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 20 de fevereiro de 2026,
THALITA MARIA WALPERES RAMOS, Registro Funcional n. 6014, do cargo de
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE, nomeada através
da Portaria n. 10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em
contrário.

Bertioga, 20 de fevereiro de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 147, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia Thalita Maria Walperes Ramos para o cargo de Secretária Municipal de Trânsito e Mobilidade, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de Secretário Municipal, Prefeito e outros equiparados a agentes políticos na forma da lei, cujos titulares têm prerrogativas, vantagens e direitos específicos, são remunerados por subsídio fixado pelo Poder Legislativo, de acordo com os critérios estabelecidos no § 4º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022, ambas alteradas pela de n. 215, de 20 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 21 de fevereiro de 2026, **THALITA MARIA WALPERES RAMOS**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022, ambas alteradas pela de n. 215, de 20 de fevereiro de 2026, devendo ser remunerada com o subsídio mensal fixado na legislação própria vigente.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regulamento, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022, alterada pela de n. 215, de 20 de fevereiro de 2026:

I - coordenar toda a atividade pública voltada à mobilidade urbana, com vistas a sua melhoria e adequabilidade;

II - promover ações de educação, prevenção e proteção da pessoa e dos bens no que tange ao trânsito de pessoas, cargas, pedestres e outros atores da mobilidade urbana;

III - interagir, em sua política e ação de mobilidade urbana visando o bem comum, e manter relações institucionais e de cooperação com os demais entes estatais das demais unidades da federação que atuem em questões de mobilidade urbana;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

IV - planejar e aplicar medidas socioeducativas e preventivas, através de programas que atuam junto à infância e à juventude, no sentido de auxiliar na formação de sua cidadania em especial quanto à mobilidade urbana;

V - aprimorar o desenvolvimento dos projetos e programas do Governo Municipal, na área de mobilidade urbana;

VI - administrar os recursos advindos da aplicação de multas para serem investidos na educação de trânsito, compra de equipamentos, insumos para a sinalização horizontal e/ou vertical e para sua respectiva implantação e/ou manutenção;

VII - atuar no planejamento das intervenções públicas ou privadas nos diversos modais de transporte de passageiros e cargas no âmbito do Município;

VIII - acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento programa e do orçamento plurianual de investimento no que tange as atribuições e competências da secretaria;

IX - atuar no suporte administrativo e operacional à Secretaria, especialmente quanto aos controles financeiros, tais como elaboração das peças orçamentárias, controle de despesa de pronto pagamento, empenhos e de pessoal, tais como controle de férias, frequência, avaliações;

X - executar as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), autuando infratores e aplicando as medidas administrativas cabíveis relativas às infrações de trânsito, bem como aquelas previstas em legislação superveniente;

XI - a organização, coordenação, operação e fiscalização do sistema municipal de transportes públicos de passageiros e sua infraestrutura viária, compreendendo:

a) o planejamento do transporte coletivo de caráter municipal e a elaboração, execução e fiscalização de serviços, programas e obras para seu cumprimento e controle;

b) o estabelecimento de normas e regulamentos referentes ao planejamento, implantação, expansão, melhoria, operação, manutenção e fiscalização dos serviços;

c) a outorga de concessões e permissões dos serviços, sua fiscalização e a fixação das respectivas tarifas, nos termos da legislação vigente;

XII - executar outras atividades correlatas.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de fevereiro de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 148, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia Johnny Mascarenhas de Queirós para o cargo de Secretário Municipal de Segurança, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de Secretário Municipal, Prefeito e outros equiparados a agentes políticos na forma da lei, cujos titulares têm prerrogativas, vantagens e direitos específicos, são remunerados por subsídio fixado pelo Poder Legislativo, de acordo com os critérios estabelecidos no § 4º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022, ambas alteradas pela de n. 215, de 20 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 21 de fevereiro de 2026, **JOHNNY MASCARENHAS DE QUEIRÓS**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022, ambas alteradas pela de n. 215, de 20 de fevereiro de 2026, devendo ser remunerado com o subsídio mensal fixado na legislação própria vigente.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regulamento, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022, alterada pela de n. 215, de 20 de fevereiro de 2026:

I - coordenar a Guarda Civil Municipal, a defesa civil e a segurança no trânsito;

II - promover ações de prevenção e proteção da pessoa e dos bens, no combate à marginalidade e aos atos que transgridam a lei e os direitos dos cidadãos;

III - interagir, em sua política e ação de segurança pública, preventiva e combativa, visando o bem comum, e manter relações institucionais e de cooperação com as Polícias do Estado, Corpo de Bombeiros e o Poder Judiciário;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

IV - planejar e aplicar medidas socioeducativas e preventivas, através de programas que atuam junto à infância e à juventude, no sentido de auxiliar na formação de sua cidadania;

V - aprimorar o desenvolvimento dos projetos e programas do Governo Municipal, na área de segurança pública;

VI - acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento programa e do orçamento plurianual de investimento quanto a sua área de atuação;

VII - atuar no suporte administrativo e operacional à Secretaria, especialmente quanto aos controles financeiros, tais como elaboração das peças orçamentárias, controle de despesa de pronto pagamento, empenhos e de pessoal, tais como controle de férias, frequência, avaliações;

VIII - executar outras atividades correlatas."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de fevereiro de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 149, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera o servidor André Rogério de Santana do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento Urbano.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 20 de fevereiro de 2026, **ANDRÉ ROGÉRIO DE SANTANA**, Registro Funcional n. 5659, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO**, nomeado através da Portaria n. 73/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de fevereiro de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 150, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia Giuliana Bizarro para o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Planejamento Urbano, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 21 de fevereiro de 2026, **GIULIANA BIZZARRO**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO**, com vencimento CCD, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Diretor do Departamento de Planejamento Urbano deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) dirigir o Departamento de Planejamento Urbano, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de cronograma estabelecido pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes políticas e governamentais que dependam da licitação para contratação de serviços e aquisição de suprimentos ou bens;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas a atos procedimentais aplicáveis aos processos licitatórios, monitorando as



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

etapas necessárias à sua efetivação e orientando suas unidades subordinadas, reportando ao superior hierárquico eventuais ocorrências;

c) zelar pelo fiel cumprimento da legislação reguladora das licitações e contratos administrativos, determinando ações para propiciar o devido conhecimento e atualização das normas aplicáveis, e atuando para impedir seu descumprimento;

d) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento das licitações e compras governamentais;

e) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;

f) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores;

g) executar outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de fevereiro de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 151, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia André Rogério de Santana para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Gestão de Obras Particulares, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 21 de fevereiro de 2026, **ANDRÉ ROGÉRIO DE SANTANA**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE OBRAS PARTICULARES**, com vencimento CCD, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Diretor do Departamento de Gestão de Obras Particulares deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes políticas e governamentais, reportando eventuais ocorrências e propondo soluções;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a fiscalização e o licenciamento de obras, monitorando a execução de programas e atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no controle da política de desenvolvimento urbano e ordenamento territorial, inclusive participando de reuniões, visando a implementação das diretrizes políticas públicas propostas pelo Governo para o setor;

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores, fazendo cumprir suas determinações e orientações políticas públicas;

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores; e

f) executar outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de fevereiro de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 152, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia Juliete Rodrigues dos Santos para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Gestão de Programas de Saúde, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 23 de fevereiro de 2026, **JULIETE RODRIGUES DOS SANTOS**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE**, com vencimento CCF, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Chefe de Setor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) exercer atividades próprias de chefia em posições estratégicas no nível dos Setores, integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública, que demandem atuação sob absoluta fidelidade da autoridade nomeante para o desenvolvimento de ações vinculadas às políticas públicas governamentais;

b) orientar as tarefas em atenção às diretrizes e ao planejamento de ações que implementem programas, políticas, planos e estratégias voltadas para o alcance dos objetivos e metas governamentais; e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

c) executar outras atribuições afins, legais proferidas por ato normativo do Prefeito ao Superior hierárquico Imediato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de fevereiro de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 153, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera, a pedido, a servidora Maria Margarita Sereno Quintans do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Gestão de Unidades Básicas de Saúde.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 20 de fevereiro de 2026, **MARIA MARGARITA SERENO QUINTANS**, Registro Funcional n. 5088, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, nomeada através da Portaria n. 345/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de fevereiro de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município